



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 149, DE 1º DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 110.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, por meio da disponibilização orçamentária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) que possui o objetivo de subsidiar o custeio das despesas com diárias e passagens na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e contratação de serviço de terceiros que viabilizem a participação dos servidores do quadro em cursos, capacitações e treinamentos, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o intuito de aprimorar, aperfeiçoar, potencializar e elevar a produtividade e o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores, conforme solicitado no Ofício nº 4389/2024/SEFIN-ASPLAN, de 22 de maio de 2024, e Adendo, de 23 de maio de 2024.

Cumprir informar que os recursos ora pretendidos serão destinados ao aprimoramento e aperfeiçoamento do quadro funcional, no qual é objeto de custeio das contratações que viabilizem a participação dos servidores da Sefin em eventos previamente programados. Assim, viabilizará também o seguimento das pautas específicas para resultados chaves definidos na estratégia da Secretaria, através do Plano Estratégico 2024-2025, que serão aplicados de modo a atingir as ações do **Objectives and Key Results** - OKR 3, com o fito de potencializar a produtividade e elevar o nível de qualificação da equipe, impulsionando o crescimento individual e coletivo dos servidores. Nessa esteira, elenco algumas das possibilidades planejadas:

- Integração nos eventos voltados ao Mercado de Carbono e Agenda de Governança: visa-se a oportunidade significativa de diversificação das receitas do Estado, compreendendo os riscos do mercado e promovendo o tema no âmbito da gestão governamental;

- Capacitação em **Compliance**: o qual oportuniza compreender todas as etapas de desenho e implementação de um programa de **compliance** de acordo com a realidade brasileira por meio de imersão na legislação anticorrupção brasileira e estrangeira, reconhecimento de riscos, elaboração de políticas internas, autorregulação nas relações com terceiros e treinamento dos diversos **stakeholders**; e

- Tecnologia e Inovação na Gestão Pública: diante da iminência da reforma tributária é imperativo que a Secretaria se ajuste às novas realidades, assim, participará de cursos especializados em tecnologia e inovação na gestão pública, contribuirão para a modernização da infraestrutura, o aprimoramento dos sistemas de Tecnologia de Informação - TI e a otimização da comunicação e dos processos operacionais. Essa atualização assegurará que a Sefin esteja adequadamente posicionada para implementar e administrar as mudanças advindas da reforma tributária, elevando a eficiência e a transparência das suas operações.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter um ambiente apropriado aos servidores, vez que os recursos serão em prol da qualidade laboral dos servidores, conseqüentemente, implicará em prestação de serviço público mais adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049092624** e o código CRC **B4A22D9D**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002333/2024-51

SEI nº 0049092624



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 1º DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 110.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>110.000,00</b>
14.001.04.122.1015.1498	PROMOÇÃO DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	339014	2.754.0	60.000,00
		339039	2.754.0	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 110.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049092585** e o código CRC **D018F4BF**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002333/2024-51

SEI nº 0049092585



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 331/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 13 / 12 / 24  
Horas 11 : 30  
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 569/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 110.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 569/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 110.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			110.000,00
14.001.04.122.1015.1498	PROMOÇÃO DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA	339014	2.754.0	60.000,00
		339039	2.754.0	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 110.000,00</b>